



Comissão de Educação e Ciência

Relatório

[Projeto de Lei n.º 6/XVI/1.ª \(PCP\)](#)

Relator: Deputado

Pedro Alves (PSD)

Contabilização integral do tempo de serviço dos professores

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

- I.1. Apresentação sumária da iniciativa
- I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - NOTA TÉCNICA

PARTE I - CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária da iniciativa

A presente iniciativa pretende definir os termos da recuperação de todo o tempo de serviço prestado pelos professores e educadores, congelado em dois períodos, de 30 de agosto de 2005 a 31 de dezembro de 2007 e de 1 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2017.

Os proponentes referem o Decreto-Lei n.º 65/2019, de 20 maio, que permitiu a recuperação de 2 anos, 9 meses e 18 dias, «mantendo o injusto apagão» do restante tempo de serviço congelado, de 6 anos, 6 meses e 23 dias.

Com este Projeto de Lei, os proponentes pretendem que a recuperação do tempo de serviços prestado pelos professores e educadores seja feita na totalidade, para efeitos da progressão na carreira e valorização remuneratória, na dispensa da obtenção de vaga para acesso ao 5.º e 7.º escalões a requerimento do professor ou educador, e para efeitos de aposentação, igualmente a requerimento do professor ou educador.

Ademais, os proponentes definem prazos para o faseamento do pagamento da valorização remuneratória – o mesmo não pode ultrapassar o período máximo de três anos, contados a partir de 1 de janeiro de 2024.

Quanto aos contornos da valorização salarial, os proponentes pretendem que o prazo e modo de concretização do mesmo seja alvo de negociação sindical, assim como os aspetos que concernem a utilização do tempo de serviço para efeitos de aposentação, a definir por negociação coletiva.

I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica

De encontro aos diversos aspetos constitucionais e regimentais apontados pela nota técnica, importa destacar que «a iniciativa parece poder traduzir, em caso de aprovação, um aumento de despesas do Estado» no ano económico em curso, assinalando-se o n.º 2 do artigo 3.º para esse efeito. A verificar-se, tal representa uma violação do previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento da Assembleia da República – a denominada «lei-travão», segundo

a qual não podem ser apresentados projetos de lei que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento.

No n.º 3 do artigo 4.º, os proponentes sugerem que «A produção de efeitos financeiros da presente lei no ano económico de 2024 é determinada pelo Governo, tendo em conta as disponibilidades financeiras constantes do Orçamento do Estado em vigor.». Tal sugestão só poderá ser acarretada pela tutela ministerial caso as disponibilidades financeiras constantes do Orçamento do Estado em vigor assim o permitam, no contexto de uma produção legislativa que autoriza o incorrer dessas despesas independentemente do conhecimento prévio da referida disponibilidade financeira.

Assim, alicerçado à observação presente na nota técnica, deixa-se à consideração da Comissão, em sede de especialidade, as alterações necessárias que garantam a inexistência de qualquer entrave constitucional ao Projeto de Lei, devendo ser superada esta questão do eventual desrespeito pela «lei-travão».



PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O relator do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 6/XVI/1.^a (PCP), com o título «Contabilização integral do tempo de serviço dos professores e educadores», reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para debate posterior.



PARTE III – CONCLUSÕES

O Projeto de Lei n.º 6/XVI/1.ª (PCP), com o título «Contabilização integral do tempo de serviço dos professores e educadores», parece reunir todas as condições constitucionais, legais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, sem prejuízo de ser tida em consideração, em sede de especialidade, a questão referida no ponto 1.2 supra.

PARTE IV – NOTA TÉCNICA

IV.1. Nota Técnica

A [Nota Técnica](#) referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.

Palácio de S. Bento, 13 de maio de 2024.

O Deputado Relator



(Pedro Alves)

A Presidente da Comissão



(Manuela Tender)